



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 147, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1977.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO,
FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários do Município, seus respectivos vencimentos e demais vantagens, a partir de 1º de janeiro de 1978, passam a ser os seguintes:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

FUNÇÕES	ANUAL
1 Secretário	87.141,60
1 Auxiliar de Gabinete	24.000,00
1 Auxiliar de Datilografo	22.815,00
1 Contínuo	29.811,60
1 Servente	21.294,00

SERVIÇO DE FAZENDA

1 Chefe do Serviço de Fazenda	87.141,60
1 Técnico Cadastro Imobiliário	63.882,00
2 Auxiliares de Datilografo	45.630,00
1 Auxiliar de Tezouraria	30.420,00

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

1 Chefe do Serviço de Contabilidade	87.141,60
1 Contador	70.980,00
1 Auxiliar de Contabilidade	30.420,00
1 Auxiliar de Datilografo	22.815,00

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1 Chefe do SMER	87.141,60
1 Magarefe	41.392,20

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 Diretor	23.727,60
1 Secretário	22.752,60
1 Bibliotecário	19.925,10
2 Auxiliares Datilografos	39.850,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II

2 Serventes	35.761,70
13 Professoras Normalistas	241.227,20
9 Professoras Leigas	154.821,28
1 Coordenadora	23.400,00
1 Supervisora	23.400,00

Art. 2º - Os proventos do Pessoal Inativo para o exercício de 1978 serão os seguintes:

1 Professor Inativo	14.400,00
---------------------	-----------

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 09 de novembro de 1977.

Geraldo Perotta
-Prefeito Municipal-

René A. M.
-Secretário-